



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

CONTRATANTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

CNPJ: 01.653.199/0001-10.

Endereço: Rua Subestação de Enologia 2008 - Vila Bancária - Campo Largo - Cep: 83601-450

Fone: (41) 33921717

Endereço eletrônico: licitacoes.camara@cmcampolargo.pr.gov.br

OBJETO

Contratação de empresa especializada na gestão pessoal com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de 03 postos de trabalho para fornecimento de mão de obra terceirizada, 12(doze) meses a contar da data da publicação, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 219.843,61 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 18/09/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

Até 02/10/2025 às 09h (horário de Brasília).

ABERTURA DE LANCES

De 02/10/2025 às 09h30min (horário de Brasília).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO E ESTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, LEVAM AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

Data da Sessão: 02/10/2025

Horário: 09h

Local: Câmara Municipal de Campo Largo - PR

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

1. DO OBJETO.

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na gestão pessoal com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de 03 postos de trabalho para fornecimento de mão de obra terceirizada, 12 (doze) meses a contar da data da publicação do instrumento de contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** A licitação será em **único lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, respeitando o valor máximo de R\$ 219.843,61 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** Devendo ser apresentada **Planilha de Custo e Formação de Preço**, juntamente com a documentação exigida, sob pena de desclassificação, modelo Anexo VI deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.1.** Valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 219.843,61 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br**

Home page: **www.campolargo.pr.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 1.2. A competição se dará pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL LOTE ÚNICO**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o valor máximo previsto neste edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.
- 1.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, concluídos os procedimentos administrativos e contábeis relativos à prestação do serviço e aquisição dos produtos, empenho e da liquidação correrão no exercício de 2025/2026 pela dotação conforme segue:

Descrição	Dotação	Valor Máximo
Limpeza e Conservação demais Setores da Administração	001.0001.0031.0001.2001.33.90.37.02.99	R\$ 219.843,61

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O cadastro deverá ser feito no site BLL COMPRAS, no sítio <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bll.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.

- 4.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular e cadastro ativo no **BLL COMPRAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº123/2006 e da Lei nº14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. Cooperativas, não poderão participar “De licitações quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU”. No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003- Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.” A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas x diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental. Assim, é possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade. Corroborando com essa linha de argumentação, foi publicada a Lei nº 12.690/2012, confirmando que a celeuma envolvendo a contratação de cooperativas possui uma regra (tendente à possibilidade de participação em licitação), e uma exceção (pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra). É o que se extrai do teor do art. 10, §2º c/c art. 5º, da citada Lei.

4.3.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, tal proibição se dá ao fato de que as empresas participantes possam garantir a capacidade técnica, seja responsabilizada diretamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

e consiga cumprir todas as obrigações contratuais, além de simplificar o processo licitação, prevendo fraudes, garantindo um processo mais justo.

4.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br**

Home page: **www.campolargo.pr.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Deve ser apresentado **Planilha de Custo e Formação de Preço**, juntamente com a documentação exigida, sob pena de desclassificação, modelo Anexo VI deste edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;
 - 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br**

Home page: **www.campolargo.pr.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <https://bli.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.28** disputas final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.28.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.28.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.28.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.29.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.29.2.** empresas brasileiras;
- 7.29.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.4. Impedidos de Licitar do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.5. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.7. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta, **modelo de proposta ANEXO V**

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Devendo ser apresentado **Planilha de Custo e Formação de Preço**, juntamente com a documentação exigida, sob pena de desclassificação.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.1.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

9.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.1.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 horas sob pena de inabilitação.

9.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.2.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.2.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.2.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br**

Home page: **www.campolargo.pr.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.3.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.3.7** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.3.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.4.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.4.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.4.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.4.4** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

- 9.4.5** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.4.6** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.4.7** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.4.8** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4.10 As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.4.11 A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.5.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

9.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.5.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5.8 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final, **ANEXO V** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. O contratado deverá prestar garantia, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, nos termos do art. 121, §3º, I, da lei 14.133/2021.

14.1.1. Caso a opção for por caução ou por fiança bancária, a garantia deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, que deverá ser comprovada ao contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

14.1.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, essa garantia deverá ser também de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, porém, deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da lei 14.133/2021, e nesse caso, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, com fundamento no art. 97, II da lei 14.133/2021.

14.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

14.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica que será fornecida oportunamente se for o caso.

14.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

14.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

14.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice do IPCA do respectivo período.

14.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

14.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

14.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

14.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

14.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN, podendo ser substituído pelos documentos dos itens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. REPACTUAÇÃO

16.1.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

16.1.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.1.3 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.1.4 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

16.1.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

16.1.6 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

16.1.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.1.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.1.9 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

16.1.10 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.1.11 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.1.12 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

16.1.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.1.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.1.15 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

16.1.17 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.1.18 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.1.19 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

16.1.20 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.1.21 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

16.1.22 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.1.23 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.1.24 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (30 dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

16.1.25 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.1.26 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou outro instrumento que assim entender as partes;

16.1.27 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.28 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

16.1.29 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.1.30 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

16.2 Periodicidade do reajustamento de preços

16.2.1. Os reajustes de preço se darão anualmente ou conforme definição do acordo coletivo de trabalho, mas nunca no prazo inferior a 12 meses iniciais da execução contratual.

16.2.2 Critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.2.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.3.4. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 20.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 21.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema BLL COMPRAS.**
- 21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 21.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 22.1.** Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á contrato no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12.** A o órgão, poderá revogar este Pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão Eletrônico induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O edital está disponível no site: <http://www.campolargo.pr.leg.br/transparencia/licitacoes>, <https://bll.org.br/>. o credenciamento dos fornecedores até às 09h00min. do dia 30/09/2025, <http://lanceeletronico.cloudapp.net/#/home>.

22.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – MODELO PROPOSTA AJUSTADA

ANEXO VI – MODELO PLANILHA DE CUSTOS

Campo Largo, 16 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 58609/2025

Estudo Técnico Preliminar

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Faz-se necessário o início de um novo procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, mediante o fornecimento de 3 (três) postos de trabalho de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo pelo prazo de 12 meses.

1.2 A presente demanda visa suprir a insuficiência da atual força de trabalho da Câmara Municipal no setor de limpeza e conservação. Atualmente, os(as) servidores(as) efetivos(as) concursados(as) para esta função não são suficientes para atender à crescente demanda, especialmente após o aumento do número de vereadores e a consequente ampliação dos gabinetes parlamentares, o que gerou maior fluxo de pessoas, utilização de espaços e, portanto, maior necessidade de serviços de limpeza e manutenção contínuos. Além disso, com o passar dos anos, a dinâmica e a exigência da atividade de limpeza institucional evoluíram, exigindo maior frequência e qualidade dos serviços prestados, o que justifica a contratação de mão de obra complementar por meio de empresa especializada. Essa medida visa garantir a adequada higienização, conservação e funcionalidade dos espaços físicos, assegurando um ambiente de trabalho salubre e organizado para servidores, vereadores e munícipes que frequentam a Casa Legislativa.

1.3 A contratação é necessária para assegurar a manutenção da higiene, conservação e salubridade dos ambientes institucionais da Câmara, permitindo o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas, bem como o atendimento ao público.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br**

Home page: **www.campolargo.pr.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Previsto item 34 do PCA-2025 – <https://pncp.gov.br/app/pca/01653199000110/2025>

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços continuados de serviços gerais deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados e uniformizados, utilizando-se de materiais e ferramentas adequadas, com vistas a manter a prestação de serviços na Câmara Municipal de Campo Largo em condições satisfatórias, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e às normas técnicas e legais vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1 A estimativa das quantidades tem por objetivo dimensionar corretamente os recursos necessários para atender à demanda da Câmara Municipal de Campo Largo durante o período de 12 meses, assegurando a eficiência e continuidade dos serviços.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
116379	3 POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTE DE LIMPEZA EM LOCAL ÚNICO CBO 5143-20. (40 horas semanais – Segunda a Sexta).

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram considerados pesquisas no Banco de preço, editais e cotações realizadas via email aos fornecedores abaixo relacionadas, como parâmetros de construção deste estudo técnico preliminar:

Banco de Preços – NP Tecnologia e Gestão de Dados

Edital referente ao Pregão Eletrônico 10/2025 – Prefeitura Municipal de São João do Triunfo.

Cavallin Recursos Humanos Ltda-ME, CNPJ 19.567.748/0001-07

Verdes Mares Empreiteira de Obras Ltda. , CNPJ 20.538.561/0001-56

Clausen Serviços Ltda. CNPJ 17.282.952/0001-48

5.2 A escolha do tipo de solução a contratar será a contratação de empresa especializada empreitada por preço global do tipo menor preço, em único item e justifica-se a opção por ser mais conveniente, considerando que aumentará a uniformidade dos serviços e reduzirá os riscos de conflitos à Administração tendo em vista que já vem sendo utilizado.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br**

Home page: **www.campolargo.pr.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

6.1 Foram considerados pesquisas no Banco de preço, editais e cotações realizadas via e-mail abaixo relacionadas, como parâmetros de construção deste estudo técnico preliminar:

Banco de Preços – NP Tecnologia e Gestão de Dados

Edital referente ao Pregão Eletrônico 10/2025 – Prefeitura Municipal de São João do Triunfo.

E-mail aos fornecedores.

6.2 Com os valores encontrados, obtivemos o valor médio total estimado em R\$ 219.843,61 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) conforme tabela abaixo:

Número / Ano: 21 / 2025		Data de Emissão: 19/08/2025	Data Validade:	Prazo de Pgto.:	
Item: 1		Unidade: SERVIÇO			
Quantidade: 1		Preço Médio Unit.: R\$219 843,61		Preço Médio: R\$219.843,61	
Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (219843.608) mas o campo referente ao valor utiliza 2 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.					
Produto: 116379 - 3 POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTES DE LIMPEZA EM LOCAL ÚNICO - CBO 5143-20					
Fornecedor		Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor
1004956 - CAVALLIN RECURSOS HUMANOS LTDA-ME			R\$201.600,00	R\$201.600,00	Não
1450573 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA			R\$264.700,08	R\$264.700,08	Não
4292561 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.			R\$215.299,80	R\$215.299,80	Não
12006890 - VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA			R\$176.063,76	R\$176.063,76	Sim
79578594 - CLAUSEN SERVICOS LTDA - ME			R\$241.554,40	R\$241.554,40	Não
Valor Total Itens Vencedores:				R\$176.063,76	

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

7.2 A solução contempla a alocação de 03 (três) profissionais de serviços gerais, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atuação presencial e contínua, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa contratada será integralmente responsável:

7.2.1 Pela execução dos serviços de limpeza e conservação, de forma contínua e eficiente;

7.2.2 Pela gestão da equipe contratada, incluindo supervisão, controle de frequência, substituição em caso de faltas ou afastamentos, e cumprimento integral da legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.

7.3 Os serviços a serem prestados abrangem, entre outros, a limpeza de:

7.3.1 Salas administrativas, gabinetes parlamentares e demais dependências internas;

7.3.2 Plenário e áreas de circulação;

7.3.3 Banheiros e áreas de uso comum;

7.3.4 Áreas externas internas, conforme demanda.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

- 7.4 A contratação se justifica pela necessidade permanente de manter as instalações da Câmara em condições adequadas de higiene, salubridade e conservação, promovendo o bem-estar dos servidores, vereadores e do público em geral, assegurando um ambiente limpo, organizado e seguro.
- 7.5 A adoção da terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, sendo a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada para suprir a necessidade identificada.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 Na presente demanda, não existem motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que, por se tratar de contratação de mão de obra especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos, incentivando a competitividade e evitar inclusive, o risco de falta de interesse na prestação de serviços ou aumento eventual do valor de proposta para esse item, onerando a contratação ou prejudicando atingir o objetivo da contratação.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:

- 9.1.2 Atendimento adequado e especializado a ser realizado por empresa que atua no ramo de prestação de serviços de limpeza em local único;
- 9.1.2 Atendimentos a todos os preceitos legais vigentes;
- 9.1.3 Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da Contratada que possa gerar desgastes ou custos para Administração;
- 9.1.4 Garantir a boa execução dos serviços de limpeza em local único, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- 9.1.5 Dispor a todos os servidores, colaboradores, visitantes o serviço de limpeza, garantindo que as instalações da Câmara estejam em perfeitas condições de higiene e zelando pelo material, insumos e equipamentos da mesma.

10 PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

10.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado. Através da análise, controle de qualidade e acompanhamento do contrato, será verificada a necessidade de eventuais ajustes no futuro.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Existem uma contratação com o mesmo objeto, porém a licitação está sendo realizada, prevendo o início do contrato, somente após a finalização do contrato vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação deverá observar os princípios da responsabilidade socioambiental previstos no art. 5º, inciso XII, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da adoção de critérios ambientais nas contratações públicas.

12.2 A empresa contratada deverá adotar as seguintes medidas:

12.2.1 A adoção de práticas de limpeza sustentável, com uso racional de recursos naturais.

12.2.2 A utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e certificados, sempre que possível.

12.2.3 O treinamento da equipe contratada quanto ao uso consciente de água, energia e produtos de limpeza.

12.2.4 O gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, com separação e destinação correta (recicláveis e não recicláveis).

12.3 A contratação deverá observar as diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, bem como os princípios da **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)**, promovendo ações sustentáveis na rotina da Câmara Municipal.

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Conforme exposto neste estudo preliminar, a futura contratação é viável visto que a solução adotada será capaz de atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Largo;

Equipe de apoio
Portaria nº 80/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 58609/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na gestão pessoal com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de 03 postos de trabalho para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	116379	3 POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTES DE LIMPEZA EM LOCAL ÚNICO - CBO 5143-20	Meses	12	R\$ 18.320,30	R\$ 219.843,61

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 219.843,61 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) conforme tabela acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara Municipal de Campo Largo necessita assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, conservação e higienização, pois este serviço é imprescindível, tendo em vista, a necessidade efetiva do bem-estar dos vereadores, servidores, prestadores de serviços, visitantes e demais pessoas e autoridades que frequentam a sede, contribuindo para a que as instalações desta Casa de Leis estejam em perfeitas condições de higiene e zelo do patrimônio público.

2.2 O serviço é enquadrado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de Mercado e como serviço contínuo

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br**

Home page: **www.campolargo.pr.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, nos termos dos incisos XIII e XVI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

2.3 O objeto dessa contratação classifica-se como essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Campo Largo, por ser uma atividade operacional cuja finalidade é complementar as atividades finalísticas do órgão, como: atender os visitantes, organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bem como cuidar da limpeza, higiene e segurança do local de trabalho.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: Na presente demanda, não existem motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que, por se tratar de contratação de mão-de-obra especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos, incentivando a competitividade e evitar inclusive, o risco de falta de interesse na prestação de serviços ou aumento eventual do valor de proposta para esse item, onerando a contratação ou prejudicando atingir o objetivo da contratação.

2.5 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: A execução do contrato deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746 /2012, na Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 /01 /2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis utilizando os recipientes para coleta seletiva.

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

2.6 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: Esta contratação estará prevista no item nº 34 do PCA 2025 - <https://pncp.gov.br/app/pca/01653199000110/2025>

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta é a contratação de serviços continuados de limpeza – CBO 5134-20, para a Câmara Municipal de Campo Largo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2 A forma de execução será indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.3 Espera-se com esta contratação o atendimento adequado e especializado a ser realizado por empresa que atua no ramo de gestão de pessoal, para a prestação de serviços de limpeza, atendendo a todos os preceitos legais vigentes, minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da Contratada que possa gerar desgastes ou custos para Administração, garantir a boa execução dos serviços de limpeza, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, dispor a todos os servidores, colaboradores, visitantes o serviço, garantindo que as instalações desta Casa de Leis estejam em perfeitas condições de higiene e zelando pelo material, insumos e equipamentos da mesma.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2 Preferência para matérias, tecnologia e matérias – prima de origem local; Maior eficiência na utilização de recursos naturais como águas e energia;

4.1.3 Maior geração de emprego de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.4 Uso de inovações de reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.5 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

4.1.6 Utilizações de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejos florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2 **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 **GARANTIA:** O valor da garantia de execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução nos termos do art. 121 § 3º da Lei 14.133/2021, optando pelas hipóteses prevista no seu §3º em seus incisos (I, II, III e IV), podendo sob pena ser impedida de assinar o instrumento contratual ou a própria rescisão contratual em sendo o caso, com a aplicação das penalidades cabíveis;

4.3.2 O gestor do contrato e os responsáveis em controlar os aditivos contratuais deverão estar atentos a essa exigência.

4.3.3 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.3.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.3.5 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Prestação dos Serviços, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

4.4 **VISTORIA:** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.4.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

4.4.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após a entrega do empenho/ fiscal/gestor do contrato, com a vigência de 12 (doze) meses contados com data da publicação do extrato contratual podendo este prazo ser prorrogado, por vontade das partes. E desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Subestação de Enologia 2008 - Vila Bancária - Campo Largo - Cep: 83601-450.

5.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1 Descrição dos serviços: (limpar recintos e acessórios): aspirar pó; limpar cortinas e persianas; limpar móveis e equipamentos; limpar superfícies (paredes, pisos, etc.); limpar vidros; passar pano; recolher lixo; remover resíduos dos vidros; remover sujeira; secar pisos; varrer pisos; (preparar trabalho): avaliar grau de sujeira; avaliar tipo de sujeira; avaliar tipo de superfície a ser trabalhada; controlar o estoque de material sob seus cuidados; diluir produtos (químicos e de limpeza); dosar produtos químicos; preparar produtos; selecionar produtos e material; verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza; (trabalhar com segurança): usar uniforme; utilizar EPI's; (demonstrar competências pessoais): contornar situações adversas; demonstra paciência; demonstra resistência física; demonstrar agilidade; demonstrar capacidade de trabalhar em alturas; demonstrar controle emocional; demonstrar destreza; manual; demonstrar equilíbrio físico; demonstrar iniciativa; demonstrar prudência; reconhecer limitações pessoais; trabalhar em equipe; relatar avarias nas instalações; verificar funcionamento de equipamentos; tratar o público com zelo e urbanidade, realizar outras tarefas correlatas, e sempre comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outros fatos que venham interromper a boa e perfeita execução dos serviços e desempenhar suas atribuições com segurança evitando acidentes de trabalho;

5.3.5 Jornada de Trabalho: Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, entre 08 e 17h, de segunda a sexta-feira, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, e previamente notificado à CONTRATADA.

5.3.6 A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. O fiscal do contrato poderá permitir a compensação das horas trabalhadas a mais em um dia pela diminuição de horas em outro dia, conforme pré-acordo, no que convém o interesse do órgão, dentro dos limites e horários estabelecidos neste Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

Referência e na Legislação hierarquicamente superior vigente.

5.3.7 Qualificação mínima exigida: Ensino Fundamental completo; pelo menos um ano de experiência na ocupação ou em ocupações semelhantes. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos postos, horários e jornadas especificados.

5.3.8 Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado, os horários predeterminados serão readequados. Para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Campo Largo pessoal capacitado, devendo constar de sua Proposta seus respectivos quantitativos, por posto de serviço, para atender a Câmara Municipal de Campo Largo.

5.3.9 O serviço deverá ser executado de forma aceitável, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos, os quais terão de ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões da Câmara Municipal de Campo Largo.

5.3.10 O quantitativo total de pessoal que integrará diariamente a equipe nunca será inferior ou superior ao estipulado, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer pessoa que venha a faltar ou ausentar-se durante o expediente.

5.3.11 O valor do salário corresponderá ao piso salarial da categoria profissional estabelecido na última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou no Dissídio Coletivo ou nas Sentenças Normativas vigentes à época da licitação, e celebrada entre os Sindicatos Patronal e o Sindicato dos empregados que contemple a categoria de que trata esta licitação, na região que abranja a Câmara Municipal de Campo Largo.

5.4 UNIFORMES: Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes: O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: Calça ou saia comprida, Jaleco, Cinto, Sapatos, Avental e Crachá de identificação. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidades, seguindo os seguintes parâmetros mínimos e deverão ser entregues ao funcionário no primeiro dia de trabalho:

5.4.1 Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, e a cada 6 (seis) meses por empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja via, deverá ser enviada à fiscalização do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Vânia Maria Cândida Duarte designada pela Portaria nº 42/2025, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7 O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

6.9 O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10 As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.15 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

6.15.1 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.15.2 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.15.3 No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado; Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.16 Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos.

6.16.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.16.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.16.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.16.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.16.5 Quando solicitado pelo contratante e sob pena de multa, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021).

6.16.6 Registro de ponto;

6.16.7 Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

6.16.8 Comprovante de depósito do FGTS;

6.16.9 Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

6.16.10 Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

6.16.11 Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

6.16.12 Comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

6.16.13 Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.16.14 Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;

6.16.15 Cópia dos contracheques dos empregados;

6.16.16 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.17 Nas hipóteses dos subitens acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).

6.18 O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.19 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.

6.20 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

6.21 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

6.22 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

6.23 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

6.24 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.25 Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

horas extras trabalhadas;

6.26 Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;

6.27 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

6.28 Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

6.29 Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.30 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.31 Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

6.32 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.

6.33 Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.34 Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

6.35 O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

7.2 Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);

7.3 Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

7.4 Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);

7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

7.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

7.7 Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

7.8 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

7.9 No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

7.10 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.11 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**

7.12 Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

7.13 A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

7.14 A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do Art. 45 da Resolução Nº 05/2023 e Art. 29 da Lei 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c. Impedidos de Licitar do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- d. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

somente em nome da matriz.

8.7 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Como se trata de serviços contínuos, o licitante deverá demonstrar com certidão ou atestado que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.7.2 HABILITAÇÃO JURIDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; OU

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ; OU

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; OU

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.7.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

(dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, validade de 180 (cento e oitenta) dias

c) capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 219.843,61 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) conforme tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	116379	3 POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTES DE LIMPEZA EM LOCAL ÚNICO - CBO 5143-20	Meses	12	R\$ 18.320,30	R\$ 219.843,61

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campo Largo.

10. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 01.0001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.37.02.99 (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO).

Equipe de Apoio

Portaria 80/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação neste processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente, concordar e atender as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaro que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO e INFANTIL

Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025
PROCESSO DIGITAL Nº/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro:, cidade/estado, CEP, e-mail, Tel, nº (...), neste ato representada por, CPF ***/.../...**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em cidade/estado, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL nº/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº/2025**, que gerou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025**, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: (art. 92, I);

1.1. Objeto

- 1.1.1.** Contratação de empresa especializada na gestão pessoal com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de 03 postos de trabalho para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

*E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br***

*Home page: **www.campolargo.pr.leg.br***



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

1.1.2. Tabela especificações

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	116379	3 POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTE DE LIMPEZA EM LOCAL ÚNICO (CBO 5134-20).	Meses	12	R\$.....	R\$.....

1.2. Elementos característicos

- 1.2.1.** A Câmara Municipal de Campo Largo necessita assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, pois este serviço é imprescindível, tendo em vista, a necessidade efetiva do bem-estar dos vereadores, servidores, prestadores de serviços, visitantes e demais pessoas e autoridades que frequentam a sede, contribuindo para a que as instalações desta Casa de Leis estejam em perfeitas condições de higiene e zelo do patrimônio público.
- 1.2.2.** O serviço é enquadrado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de Mercado e como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, nos termos dos incisos XIII e XVI do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.2.3.** O objeto dessa contratação classifica-se como essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Campo Largo, por ser uma atividade operacional sua finalidade é complementar as atividades finalísticas do órgão, como: atender os visitantes, organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bem como cuidar da limpeza, higiene e segurança do local de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Art. 92, II)

- 2.1.** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 2.1.1.** O Termo de referência;
 - 2.1.2.** O Edital da licitação;
 - 2.1.3.** A Proposta do licitante vencedor;
 - 2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS. (art. 92, III)

- 3.1.** Legislação aplicável
- 3.1.1.** Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável.
- 3.2.** Quanto aos casos omissos
- 3.2.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV)

4.1. Regime de execução

- 4.1.1.** O regime de execução empreitada por preço global, por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO. (Art. 92, V, X e XI);

5.1. Preço

- 5.1.1.** O valor total da contratação é de R\$ (.....).

- 5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação na sede da CONTRATANTE.

5.2. Condições de pagamento e os critérios.

- 5.2.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, que devem obedecer, no mínimo, ao piso salarial da categoria, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na execução dos serviços contratados, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços realizados), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- 5.2.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

- 5.2.3.** Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

- 5.2.4.** Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de *Campo Largo-PR*, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br**

Home page: **www.campolargo.pr.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

- 5.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- 5.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 5.2.7.** Consulta impedidos de licitar TCE-PR, <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>;
- 5.2.8.** Consulta certidão unificada TCU – (CEIS) e (CNEP) - (disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou <https://certidoes.cgu.gov.br/>, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 5.2.9.** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 5.2.10.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 5.2.11.** No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.
- 5.2.12.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

5.2.13. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**

5.2.14. Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

5.2.15. A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

5.2.16. A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

5.3. REPACTUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 5.3.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 5.3.2.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 5.3.2.2.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 5.3.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 5.3.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 5.3.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.3.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 5.3.6.** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.
- 5.3.7.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 5.3.8.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.3.9.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 5.3.10.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.3.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.3.12.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.3.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 5.3.14.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 5.3.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 5.3.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 5.3.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.3.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 5.3.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.3.20.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 5.3.21.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (30 dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 5.3.22.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.3.23.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou outro instrumento que assim entender as partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3.24.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.25.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 5.3.26.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 5.3.27.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 5.4. Periodicidade do reajustamento de preços**
- 5.4.1.** Os reajustes de preço se darão anualmente ou conforme definição do acordo coletivo de trabalho, mas nunca no prazo inferior a 12 meses iniciais da execução contratual.
- 5.5. Critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
- 5.5.1.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.
- 5.5.2.** É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO. (ART. 92, VI).

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição

- 6.1.1.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.1.2.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.1.3.** No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado; Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

- 6.1.4.** Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos.
- 6.1.5.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.1.6.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.1.7.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.1.9.** Quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.1.10.** Registro de ponto;
- 6.1.11.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 6.1.12.** Comprovante de depósito do FGTS;
- 6.1.13.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 6.1.14.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 6.1.15.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- 6.1.16.** Comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 6.1.17.** Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- 6.1.18.** Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- 6.1.19.** Cópia dos contracheques dos empregados;
- 6.1.20.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.1.21.** Nas hipóteses dos subitens acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.1.22.** O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.23.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.24.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 6.1.25.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.1.26.** Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.1.27.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.
- 6.1.28.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.1.29.** Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 6.1.30.** Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- 6.1.31.** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 6.1.32.** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- 6.1.33.** Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.1.34.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.1.35.** Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados, as solicitações de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

- 6.1.36.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- 6.1.37.** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 6.1.38.** Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.
- 6.1.39.** O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

6.2. Prazo para liquidação e para pagamento

- 6.2.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:
- 6.2.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 6.2.3.** Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 6.2.4.** Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de *Campo Largo-PR*, a certidão poderá ser emitida no endereço): <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);
- 6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- 6.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 6.2.7.** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

- 6.2.8.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 6.2.9.** No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.
- 6.2.10.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

6.2.11. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.**

6.2.12. Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

6.2.13. A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

6.2.14. A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

7.1. Execução contratual

- 7.1.1.** A execução dos serviços será iniciada em até 2 (dois) dias após a entrega do empenho/ fiscal/gestor do contrato,
- 7.1.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Subestação de Enologia 2008 - Vila Bancária - Campo Largo - Cep: 83601-450.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br**

Home page: **www.campolargo.pr.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.3.** A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:
- 7.1.4.** Lavar e higienizar os equipamentos e dependências da Câmara, manter estoque mínimo de material para uso diário, observar as normas de comportamento profissional, da boa educação, de postura e apresentação individual, se apresentando pronto para o serviço pontualmente, com uniforme lavado, passado e limpo, bem como unhas limpas e cortadas, cabelos presos em coque com rede e limpos se funcionária, e em sendo funcionário, cabelo e/ou barba deve se adequar ao estilo convencional apropriado a um ambiente profissional, comunicar ao encarregado da empresa todo acontecimento entendido como irregular.
- 7.1.5.** Jornada de Trabalho: Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, entre 08 e 17h, de segunda a sexta-feira, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, e previamente notificado à CONTRATADA.
- 7.1.6.** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. O fiscal do contrato poderá permitir a compensação das horas trabalhadas a mais em um dia pela diminuição de horas em outro dia, conforme pré-acordo, no que convém o interesse do órgão, dentro dos limites e horários estabelecidos neste Termo de Referência e na Legislação hierarquicamente superior vigente.
- 7.1.7.** Qualificação mínima exigida: Ensino Fundamental completo; pelo menos um ano de experiência na ocupação ou em ocupações semelhantes. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos postos, horários e jornadas especificados.
- 7.1.8.** Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado, os horários predeterminados serão readequados. Para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Campo Largo pessoal capacitado, devendo constar de sua Proposta seus respectivos quantitativos, por posto de serviço, para atender a Câmara Municipal de Campo Largo.
- 7.1.9.** O serviço deverá ser executado de forma aceitável, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos da Câmara, os quais terão de ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões da Câmara Municipal de Campo Largo.
- 7.1.10.** O quantitativo total de pessoal que integrará diariamente a equipe nunca será inferior ou superior ao estipulado, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer pessoa que venha a faltar ou ausentar-se durante o expediente.
- 7.1.11.** O valor do salário corresponderá, no mínimo, ao piso salarial da categoria profissional estabelecido na última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou no Dissídio Coletivo ou nas Sentenças Normativas vigentes à época da licitação, e celebrada entre os Sindicatos Patronal e o Sindicato dos empregados que contemple a categoria de que trata esta licitação, na região que abranja a Câmara Municipal de Campo Largo.
- 7.1.12.** UNIFORMES: Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, devendo ser entregues no primeiro dia de trabalho, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes: O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: Calça ou saia comprida, Jaleco, Cinto, Sapatos, Avental e Crachá de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

identificação. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidades, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- 7.1.13.** Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, e a cada 6 (seis) meses por empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 7.1.14.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 7.1.15.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja via, deverá ser enviada à fiscalização do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA; (Art. 92, VIII).

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campo Largo.
- 8.2.** Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 01.0001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.37.02.99 (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO).
- 8.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO. (Art., 92, XII)

- 9.1.** O contratado deverá prestar garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou fiança bancária ou contratação de seguro garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, nos termos do art. 121, §3º, I, da lei 14.133/2021.
- 9.2.** Caso a opção for por caução ou por fiança bancária, a garantia deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, que deverá ser comprovada ao contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.
- 9.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, essa garantia deverá ser também de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, porém, deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da lei 14.133/2021, e nesse caso, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, com fundamento no art. 97, II da lei 14.133/2021.
- 9.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica que será fornecida oportunamente se for o caso.
- 9.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 9.11.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.11.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.11.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.12.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.13.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice do IPCA do respectivo período.
- 9.14.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 9.15.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 9.16.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 9.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

- 9.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 9.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, XIII)

10.1. Vigência

- 10.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

10.2. Prorrogação

- 10.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 92, XIV)

11.1. Direitos e as responsabilidades contratante

- 11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 11.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 11.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Diretoria Jurídica da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 11.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para aboa execução do ajuste.
- 11.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.1.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

11.2. Direitos e as responsabilidades contratado

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

11.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

11.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.7. Não haverá vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado conforme art. 48 da lei 14133,2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.8.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 11.2.11.** É proibido definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; art. 48 da Lei 14133/2021.
- 11.2.12.** É proibido exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado
- 11.2.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.2.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.2.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da fiscalização do contrato.
- 11.2.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.2.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.2.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.19.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.2.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.2.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 11.2.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 11.2.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.2.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.3. Penalidades cabíveis

11.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Multa:
 - moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- b. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.3.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.3.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XVIII](#))

12.1. Gestão contratual

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Vânia Maria Cândida Duarte designada pela Portaria nº 42/2025, ou pelos respectivos substitutos.** (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.6. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

12.1.8. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

- 12.1.9.** As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.10.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.1.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 12.1.12.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.1.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)

- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3.** Indenizações e multas.
- 13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO ([Art. 122, § 2](#))

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, I)

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 18.1.** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado
- 18.2.** extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei
- 18.3.** fiscalizar sua execução;
- 18.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, de de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Alexandre Marcel Kuster Guimarães
CONTRATANTE

.....
Representada por
CONTRATADA

ANEXO V- MODELO PROPOSTA AJUSTADA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)



Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto do presente Pregão Eletrônico nº 03/2025.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2 PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	116379	3 POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTE DE LIMPEZA EM LOCAL ÚNICO CBO 5134-20.	Meses	12	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXX

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3 CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br**

Home page: **www.campolargo.pr.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do certame.

LOCAL E DATA

NOME

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI – MODELO PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

Planilha conforme Anexo VII-D da IN 05/2017

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	terça-feira, XX de XX de 2025
B	Município/ UF	Campo Largo - PR
C	Nº de meses de execução contratual	12
D	Nº do Processo	Orçamento
E	Nº do Pregão	Orçamento
F	Proponente	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Funcionários
2	Quantidade total a contratar (Postos de trabalho)	3
3	Serviço:	Auxiliar de Serviços Gerais - 40H
4	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração			Valor (R\$)	
A	Salário (Fonte: Convenção Coletiva: PR000074/2025)				R\$ -
B	Adicional de periculosidade	S/N	N	30,00 %	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	S/N	N	20,00 %	R\$ -
D	Adicional noturno divisor 220				
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida			R\$	-
F	Adicional de hora extra			R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$	-

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ -
B	Férias + Adicional de Férias	11,110%	R\$ -
TOTAL		R\$	-

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

2. 2	GPS, FGTS e outras contribuições				(%)			Valor (R\$)
A	INSS				20,00%			R\$ -
B	Salário Educação				2,50%			R\$ -
C	Seguro Acidente do Trabalho	RAT	3,00%	FAP	0,50%	1,50%	R\$ -	
D	SESC ou SESI			1,50%			R\$ -	
E	SENAI ou SENAC			1,00%			R\$ -	
F	SEBRAE			0,60%			R\$ -	
G	INCRA			0,20%			R\$ -	
H	FGTS			8,00%			R\$ -	
TOTAL				36,80%			R\$ -	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2. 3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)	
A	Transporte	SIM ou NÃO	Dias	Valor Unitário	Descon to	R\$ -
		SIM	22	R\$ -	6,00%	
B	Alimentação	SIM ou NÃO	Dias	Valor Unitário	Descon to	R\$ -
		SIM	30	R\$ -	20,00 %	
C	Seguro de vida s/salário mínimo.				0,50 %	R\$ -
D	Auxílio Saúde				0,00 %	
E	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR				0,00 %	
F	FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL				0,00 %	
G	Vale alimentação nas Férias (R\$ 644,00/12 meses)				0,00 %	R\$ -
TOTAL					R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2. 1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ -
2. 2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2. 3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
		(%)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social s/ Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/ Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social s/ Aviso Prévio Trabalhado	0,62%	R\$ -
TOTAL		7,16%	R\$ -

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (<i>Não se aplica ao primeiro ano do contrato</i>)	0,000%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,28%	R\$ -
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ -
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,07%	R\$ -
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,290%	R\$ -
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$ -
TOTAL		0,66%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação - não se aplica		R\$ -
TOTAL		R\$ -	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ -
4.2	Substituto na Intra jornada - não se aplica	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS	
5	Insumos Diversos



Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

A	Uniformes (custo mensal por empregado) -	R\$	-	Há fórmula na outra aba, mas pode ser colocado o valor direto.
B	Materiais (custo mensal por empregado) -	R\$	-	
C	Equipamentos (custo mensal por empregado) -	R\$	-	
D	EPI's	R\$	-	Há fórmula na outra aba, mas pode ser colocado o valor direto.
TOTAL		R\$	-	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos			10,00%	R\$ -
B	Lucro			6,79%	R\$ -
C	Tributos			8,65%	R\$ -
TOTAL					R\$ -
C.1	Tributos Federais		PIS	0,65%	R\$ -
C.2			COFINS	3,00%	R\$ -
C.3	Tibutos Municipais		ISS	5,00%	R\$ -
TOTAL					R\$ -

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	-
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$	-
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	-
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$	-
F	Módulo 6 – Custos indiretos e lucro + tributos		R\$	-
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	-
VALOR MENSAL PARA		3 Postos de trabalho	R\$	-
VALOR GLOBAL PARA		12 MESES	R\$	-
HORÁRIO: de segunda a sexta-feira das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00				

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br